



U -

**CONTRATO Nº CTR/63/2017/DSCP**

**Aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial**

**Procedimento nº 70/AD/SGEC/2017**

Entre

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Av.ª 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representada legalmente neste ato pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

Barros Sales & Associados- Sociedade de Advogados, R.L., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 3.º Esquerdo, 1050-120 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 477 725, representado legalmente pelo Senhor Dr. Manuel Luzes Sales portador do Cartão do Cidadão n.º 11418711 8 ZY0, válido até 01.04.2018, titular do NIF 204 285 550, com domicílio profissional na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 3.º Esquerdo, 1050-120 Lisboa, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A despesa foi autorizada, por despachos do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 28.09.2017, e do Senhor Ministro da Educação, datado de 26.09.2017, exarados na informação n.º 733/2017/DSCP, de 24.08.2017, cumprindo-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro;



- b) A prestação de serviços cumpre o estabelecido no número 2 do artigo 50º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- c) A prestação de serviços cumpre o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 51º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conforme despacho favorável n.º 00766/SEAEP/AS-2017, da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público;
- d) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);
- e) A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 29 de setembro de 2017;
- f) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 06 de outubro de 2017.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial em que o Ministério seja demandado e abrange os processos relativos aos contratos de associação em que sejam impugnada(o)s as normas constantes do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7/05, na redação conferida pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14/04 e atos subsequentes respeitantes à execução das mesmas e outras ações relacionadas com a interpretação, validade e execução daqueles contratos e de outros contratos de associação que venham a ser celebrados.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de vigência**

O contrato tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.



U -

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

- 1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial.
- 2- O preço contratual é de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um montante total de € 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta euros).
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, cabendo a este suportar o encargo de custas processuais e de deslocações e estadias pertinentes à realização de atos processuais fora da área metropolitana da Grande Lisboa, no modo por si designado.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Primeiro Outorgante devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com respeito pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
- 2- Para efeitos do número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor máximo de 80,00 € (oitenta euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, acrescido dos custos de transporte e estadia, inerentes ao objeto do contrato, se a eles houver lugar.
- 3- As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- 4- Para efeitos de pagamento, as faturas ou documentos equivalentes devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que correspondem as prestações de serviços.
- 5- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.

3/10



6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7- Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

8- Não são admitidas revisões do preço contratual.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações no caderno de encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;



C.

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

### Cláusula 6.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as prestações devidas ao Segundo Outorgante;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

### Cláusula 8.ª

#### Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



### Cláusula 9.ª

#### Penalidades contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 10.ª

#### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 11.ª

#### Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

6/10



b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Boa-Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Força Maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:



- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prevalência**

- 1- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
- 2- A prevalência defere-se pela ordem seguinte:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo





Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Enquadramento Orçamental**

- 1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
- 2- A despesa inerente à referida aquisição é no montante global de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um montante total de € 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta euros), tem cabimento na classificação económica 02.02.20.D0.00, com o cabimento n.º CM41700733, de 17 de agosto de 2017 e com o compromisso n.º CM51700799, de 06 de outubro de 2017.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Disposições Finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.



- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 10 (dez) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3- Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 4- O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 10 de outubro de 2017

O Primeiro Outorgante,

  
(Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante,

  
(Manuel Luzes Sales)

**BARROS SALES & ASSOCIADOS**  
Sociedade de Advogados, R.L.  
C. F. 502 477 725  
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 47-3.º Esq.º  
**1050-120 LISBOA**  
Tele. 213 152 642/3 - Fax 213 537 666